



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 018/2023/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - (Regra de Transição Pedágio - Magistério-Professor)

Servidora: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS

*Parecer em
23/10/23*

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer, através do Pedido de Parecer nº 009/2023 do NAVIRAIPREV, por intermédio de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pela servidora **MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS**.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício Previdenciários teve amparo na Lei Municipal nº. 2.309/2020 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a uma servidora que atuou no cargo e função de magistério, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 110/2011 que Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

	Relação de Documentos	NÃO	SIM	PAG.
1	REQUERIMENTO DO INTERESSADO		X	001
2	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)		X	002
3	CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO		X	003
4	OUTROS DOCUMENTOS PESSOAIS (NÃO OBRIGATÓRIO)	X		-
5	DECLARAÇÃO ATUAL DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, APOSENTADORIA E TEMPO DE SERVIÇO.		X	004
6	HISTÓRICO DETALHADO DA VIDA FUNCIONAL		X	005
7	PORTARIA NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO		X	015



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

8	TERMO DE POSSE		X	016
9	PORTARIA/DECRETO COM A DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE		X	017
10	CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO - PREFEITURA MUN. DE NAVIRAÍ		X	006
11	PORTARIA MUNICIPAL COM AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA OU PARA OUTRO REGIME	X		-
12	DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR À PASSAGEM PARA A INATIVIDADE		X	007
13	PLANILHA DESCRITIVA DO CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES, UTILIZADAS COMO BASE PARA AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR(A)	X		-
14	APOSTILA DE PROVENTOS		X	008
15	LEGISLAÇÃO CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO (LEI COMPLEMENTAR Nº 265/2023)		X	009
16	TABELA DE VENCIMENTOS DA CATEGORIA PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA		X	010
17	LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTA A CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS ESTATUTO DO PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2011)		X	011, 012 e 013
18	LEI QUE ESTABELECE O DIREITO DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2003)		X	019 e 020
19	LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO ENTE QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO (LEI Nº 2.309/2020)		X	021 à 026
20	LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO APLICADO À CARREIRA DO SERVIDOR INATIVADO		X	018
21	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA REGRA MAIS BENÉFICA		X	014
22	SIMULAÇÃO DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIAS (NÃO OBRIGATÓRIO)	X		-
23	SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO		X	028
24	PARECER JURÍDICO		X	029 e 030

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na a Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que preve a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 19 de outubro de 2023

JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 009/2023

Naviraí MS, 10 de outubro de 2023.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 018/2023, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Regra de Transição Pedágio (Magistério), com amparo do Artigo 57, § 1º, da Lei Municipal nº 2.309 de 17/12/2020, da servidora MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS, efetiva no cargo de Professor de Português, matrícula funcional 484/7, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

Moisés Bento da Silva Júnior

Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV

*Recebi
16.10.23
08h 21
Jamis*